

Lei nº 610.

Estabelece o Quadro Geral de funcionários do Município, fixa seus vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Spanema decreta:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município de Spanema, a partir de 1º de janeiro de 1973, e os seus respectivos vencimentos, passarão a ser os seguintes:

Quadro Geral de funcionários.

Classificação	Cargos	Venc. Anuais
	0 - Câmara Municipal	
	0 - Gab. e Sec. da Presidência	
00	1 Secretária	3.146,00 3.146,00
	1 - Gab. e Secretaria do Prefeito	
02	1 Secretário	5.190,00
02	1 Auxiliar do Secretário	3.460,60
02	1 Chefe Serviço Inera	3.146,00

continuação...			
02	1	Secretário J. S. M.	3.932,50
02	1	Poteiro - contínuo	2.831,40
02	1	Enc. do almoxarizado	<u>2.792,80</u> 21.353,30
2 - Serviço de Fazenda			
10	1	Tesoureiro	5.662,80
10	1	Aux. Tesouraria	3.932,50
12	1	Siscal Geral	3.146,00
12	1	Siscal da Cidade	2.202,20
12	1	Adj. Siscal	3.146,00
12	1	Siscal de Tapauha	<u>2.792,80</u> 20.882,30
3 - Serviço do Patrimônio.			
96	1	Chefe Serv. Patrimônio	<u>3.960,00</u> 3.960,00
4 - Serviço de Contabilidade.			
16	1	Chefe Serv. Contab.	11.011,00
16	1	Contador	<u>5.505,00</u> 16.516,50
5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.			
60	1	Inspector Escolar	3.146,00
61	53	Professoras Leigas	59.529,60
61	7	Professoras Formadas	8.142,40
70	1	Médico	7.140,00
70	1	Enfermeira	3.460,60
70	2	Adj. Saúde	<u>4.510,00</u> 85.928,60
6 - Serviço de Obras Públicas.			
91	1	Bombeiro	<u>3.146,00</u> 3.146,00
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.			
40	1	Chefe Serviço Obras	4.719,00

42	1	Tratorista	4.088,70	
42	1	Patroleiro	4.088,70	
42	1	Motorista	3.146,00	16.042,40.

Art. 2º - De acordo com o que precitua o parágrafo 2º do artigo 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal aposentado do município passa a ser o seguinte:

1	Agente Fiscal	1.056,00	1.056,00
---	---------------	----------	----------

Art. 3º - As pensões concedidas pelo município ficam fixadas, para o exercício de 1973, em:

1	Depend. Elatus Soane	1.080,00	
1	Depend. Antonio Silva	960,00	
1	Depend. Igo Adão Braga	960,00	
1	Auxiliar do Fórum	600,00	3.600,00

Art. 4º - Será fixado em seis cruzeiros mensais, por dependente, o abono familiar concedido por esta lei.

Art. 5º - São declarados de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 114, parágrafo 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Secretária do Gabinete, Chefe do Serviço de Fazenda, Chefe do Serviço de Contabilidade, inclusive outros de natureza de chefia.

Art. 6º - Os cargos de Fiscal Geral e Agente Fiscal do Serviço de Fazenda, não lotados, poderão ser lotados dentro das normas legais se houver necessidade, razão porque constam do Quadro Geral de Funcionários.

Art. 7º - Será o Executivo Municipal autorizado a arcar, no exercício de 1973, subvenções e auxílios em qual

até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Art. 8º - Derrogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1973.

(as) Celso Alves Dias - Prefeito Municipal -

(as) João Pereira Indiano - Contador -